



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATO Nº 007/2016

PROCESSO Nº 4/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2016

Contrato de Serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - RS** e a Empresa **L.T. PIAIA & CIA LTDA**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - RS** - Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa, sediada à Praça Tenente Portela, nº. 23, em Tenente Portela - RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 87.613.089/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ELIDO JOÃO BALESTRIN**, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a Empresa **L.T. PIAIA & CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.871.828/0001-39, com sede comercial à Rua Santos Dumont, 215, no município de Palmitinho/RS, representada legalmente por **LARI TRANQUILO PIAIA**, Portador do RG nº 7009890117 e CPF nº 246.581.380/34, brasileiro, residente e domiciliado em Palmitinho - RS, doravante denominada **CONTRADA**, RESOLVEM celebrar o presente contrato de aquisição, do **Processo Licitatório - Pregão Presencial nº. 04/2016**, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, legislação complementar, no que couber, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como Objeto a contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Terceirizados, tipo GLOBAL: Máquina Pesada: TRATOR ESTEIRA (máquina, serviço, operador etc.), para serviços diversificados (abertura, limpeza e manutenção de estradas, terraplanagem, limpezas, etc.), conforme as Necessidades, com operador especializado, conforme itens minuciosamente descritos no Termo de Homologação e Adjudicação de **Processo Licitatório nº. 101/2015 - Pregão Presencial nº. 4/2016**, cuja cópia integra o presente contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 - Item 7 - 250 horas trabalhadas de Serviço de Máquina Pesada **TRATOR ESTEIRA**, para a Prestação de Serviços Diversos, em Diversas localidades do município, locais e tipo de Serviços a serem indicados pela Secretaria da Administração Municipal solicitante.

Valor da Hora Trabalhada do Item 7: **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**.

O preço total ajustado pelos serviços a serem fornecidos é de **R\$ 45.250,00 (quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais)**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

**3.1 - Após o recebimento do objeto contratado ou parcela dele**, o pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação, pelo órgão requisitante, da nota fiscal (nota eletrônica) à Administração Municipal de Tenente Portela.

**3.2 - A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, na forma eletrônica e ou cupom fiscal, ser emitida pela** empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**3.3 - O pagamento será realizado pelo Município de Tenente Portela - RS**, mediante depósito bancário em favor do adjudicatário, que indicará em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação e endereço eletrônico da licitante para recebimento de notificações e informações.

**3.4 - As informações referidas no item anterior PODERÃO ser INFORMADAS ANEXO ESPECIFICO para ESTA FINALIDADE, que deverá ser inserido no envelope documentação.**

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS LEGAIS**

**4.1 - Sobre o Valor GLOBAL Cotado, pela Contratada** haverá o **desconto / retenção** de 2% (dois por cento) referente a **ISSQN/ISS**, em cada Pagamento efetuado a mesma, em acordo com a legislação atual;

**4.2 - Terá uma RETENÇÃO de INSS de 11% {conforme Lei Vigente}}, calculado da seguinte forma:**

**Percentual de 15%** sobre o Valor Global da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DA RESPONSABILIDADE**

4.1 – A contratada deverá entregar os serviços, objeto deste contrato, em perfeito estado, concluídos, dentro do solicitado e exigido pela Secretaria Requerente, sob pena de refazer os serviços sem custas adicionais.

4.1.2 – Em caso de necessidade dos serviços serem novamente executados pela contratada em decorrência no mencionado na cláusula 4.1 deste contrato e esta não acatar a exigência/solicitação Estará sujeita a Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, Rescisão contratual sem qualquer tipo de custas e indenizações por parte do Município e o impedimento de contratar com este Município por período de até dois anos, conforme estabelece a Lei de Licitações.

4.1.3 A entrega dos Serviços DEVERÁ ser em Conformidade com o “Solicitado” pela Secretaria Solicitante, sem custos adicionais e, a Secretaria Municipal Requerente, caberá conferi-lo, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do contrato.

4.1.4 A Secretaria Requerente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, em HAVENDO “problemas” ocasionados pelo Serviço Objeto deste Contrato, notificará a Contratada do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.1.5 Caso, venha a OCORRER o mencionado na alínea acima, a Contratada RESPONDERÁ pelo mesmo, em acordo com o estipulado no contrato, como RESPONSÁVEL direto.

4.1.6 Caso a Licitante não REFAZER o(s) Serviço(s), com “defeito”, quando da EMISSÃO de Ordem, o descumprimento da ordem será considerado como inexecução do contrato e lhe serão aplicadas as penalidades previstas no contrato.

4.1.7 Quando da Emissão de Ordem para Refazer a Contratada DEVERÁ efetuar a o mesmo, em no máximo 4 (quatro) dias.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1 – Do MUNICÍPIO:**

5.1.1 – Atestar nas notas fiscais/ fatura a efetiva entrega do objeto/Serviço deste Contrato;



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- 5.1.2 – Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- 5.1.3 – Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 5.1.4 – Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 5.1.5 – Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**5.2 – Da Empresa CONTRATADA:**

- a) Despesas com frete, pessoal, materiais, deslocamentos, alimentação de funcionários, impostos, etc..., tanto para transporte do Equipamento / Máquina(s) Contratada(s), bem como das visitas para a manutenção, correrão por conta da contratada;
- b) – **Os Operadores serão de inteira responsabilidade** da Contratada, não cabendo a Administração Municipal nenhum tipo de custos;
- c) – **Em caso de falta (doença, não comparecimento, etc.) de Operador(es) a Contratada terá um prazo de no máximo 12 (doze) horas para substituição do(s) mesmo(s), sob pena de Multa;**
- d) – **Os Gastos com as Máquinas** (combustíveis, operadores, lubrificantes, peças, reformas, pneus, etc.) será de inteira responsabilidade da Contratada;
- e) – **Toda a manutenção preventiva e desgaste normal** da máquina, ora locado serão por conta da Contratada,
- f) - **Em caso de “Quebra” / Estrago da Máquina (s) a Contratada terá um Prazo de no Máximo 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la por outra nas mesmas características;**
- g) Fornecer o objeto/Serviço do contrato nas especificações contidas no termo de homologação do **Processo Licitatório – Pregão Presencial nº. 4/2016** e proposta financeira da Contratada;
- h) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente;
- i) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- j) Fornecer o objeto licitado, no preço e forma estipulados neste Contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A Contratada que deixar de cumprir as condições estabelecidas no contrato ou o fizerem de modo defeituoso e prejudicial aos interesses do Município de Tenente Portela – RS, bem como em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no **Processo Licitatório – Pregão Presencial nº. 4/2016** e neste instrumento, serão aplicadas as sanções estabelecidas no artigo 86, da Lei 8666/93 e suas alterações, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, nas seguintes condições:

l) - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, entendendo-se como valor total do contrato, o preço total apresentado na proposta, correspondente a:

- a) O atraso que exceder o prazo fixado para execução do objeto, até no máximo de 3(três) dias, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 1,5 % (um



**MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

e meio por cento) sobre o valor total da obrigação, sendo que após o prazo de 03(três) dias será considerada inexecução total do contrato.

b) 10% (dez por cento) no caso de a CONTRATADA não realizar a entrega do objeto contratado ou pedir a rescisão do contrato, calculado sobre o valor total ou a parte inadimplente do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado, pelo desatendimento das cláusulas contratuais, exceto prazo de entrega.

II) - A multa a que alude o subitem anterior não impede que o Município de Tenente Portela – RS rescinda unilateralmente o Contrato e/ou aplique as outras sanções previstas em lei.

III) - O valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação de aplicação da penalidade.

IV) - As multas constituem-se em título executivo extrajudicial e poderão ser cobradas administrativa ou judicialmente, a juízo do Município de Tenente Portela – RS;

V) - A reincidência na aplicação de penalidades de multa, a juízo do Município de Tenente Portela – RS, poderá acarretar suspensão temporária de participação da empresa reincidente em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tenente Portela – RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos da legislação em vigor.

VI)- É facultada ao Contratado a defesa prévia quando da aplicação das sanções previstas no contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

VII) - As multas e demais sanções previstas no contrato, serão relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior ou quando verificada a ausência de culpa da empresa Contratada, desde que devidamente comprovados perante o Município de Tenente Portela – RS.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O prazo de contratação está previsto para **Até 31 de Julho de 2016**, os Serviços Contratados deverão ser conforme as necessidades de cada Secretaria, a qual solicitará com antecedência de 3 (três) dias.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 - Durante o prazo de vigência do contrato não haverá reajustamento de preços.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pela Secretaria Municipal Solicitante **DESENVOLVIMENTO RURAL**, por Fiscal escolhido pelo responsável legal da pasta – Ercilio Neckel, Fone: 55-3551- 1988.



**MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

- a) – A Máquina Objeto desta Licitação “DEVERÁ” Possuir Garantia de: **TRABALHO, FUNCIONAMENTO, etc...** com **CONDIÇÕES** de **DESEMPENHO** e **OBTENÇÃO** satisfatória no(s) Serviço(s) a serem Executados;
- b) – No caso da **MÁQUINA**, apresentar defeitos, a Contratada DEVERÁ efetuar sua “Substituição”, no Prazo estipulado neste contrato, sem qualquer tipo de Custas ao Município.
- b.1) – O(s) ônus de correção e/ou substituição de defeitos nos Serviços Executados **SERÃO** suportados **EXCLUSIVAMENTE** pela Contratada;
- c) - Os Serviços desta Licitação terão garantia integral contra qualquer defeito na sua Execução, mesmo após ocorrida seu RECEBIMENTO pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA AS DESPESAS DESTE CONTRATO**

Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificado e codificado a seguir:

2.008.3390.39 - 1 - 59/2016 - Manut.Desenv.Rural 2.025.3390.39 - 1 - 168/2016 - Manut. Secret.Urb.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admita no edital e no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;



**MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

- l) o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;
- m) razões de interesse do serviço público;
- n) a supressão, por parte da contratante, de obras, serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;
- o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior de 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;
- p) o atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes de obras, serviços já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- q) a não liberação, por parte da contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais;
- r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato está vinculado às normas e condições estipuladas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e vigentes e ao **Edital de Licitação – Pregão Presencial nº. 4/2016**, emitido pelo Município de Tenente Portela.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ELEIÇÃO DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela - RS, como competente para qualquer ação judicial para a solução de casos omissos ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma.

Tenente Portela, 26 de Janeiro de 2016.


  
**LARI TRANQUILO PIAIA**

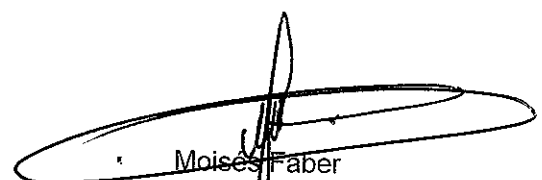
Representante Legal

  
**ELIDO JOÃO BALESTRIN**

Prefeito Municipal

Testemunhas:

  
Adriane Cristina Schosler Morais  
Auxiliar Administrativo  
CPF n. 005.011.640-14

  
Moisés Faber  
Diretor Dep. de Compras  
CPF n. 974.416.000-49